



Município de Santa Rita do Pardo  
Estado de Mato Grosso do Sul  
Centro Político Administrativo Geraldo Martins

**DECRETO N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.**

**“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a carta de intenções da sociedade empresária **BRACELL SP, CELULOSE LTDA**, no sentido realizar investimentos para a construção de um novo viveiro florestal na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, com o fim de atender a demanda de produção de mudas, com estimativa de investimentos da ordem de 85 a 90 milhões de reais para a construção do novo viveiro, com capacidade de produção aproximada de 40 milhões de mudas ao ano, conforme documentação apresentada;

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 820/2003, onde estão previstas as isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e Isenção de taxas decorrentes de obras de construção e ampliação;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Solicitante no sentido de que está ciente de que a isenção de que trata o art. 3º, da Lei é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados, bem como está ciente de que perderá o benefício se incorrer em qualquer das situações previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº 820/2003;

**CONSIDERANDO** a documentação apresentada, a qual traz a estimativa de geração de empregos de aproximadamente 190 colaboradores, dos quais 85% de mulheres, suficiente para cumprir o requisito previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 820/2003;

**CONSIDERANDO** as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 820/2003, em cujo artigo há o estabelecimento dos períodos de isenções condicionados ao número de empregos gerados neste Município;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam concedidos à BRACELL SP, CELULOSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia—Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 53.943.098/0001-87, na forma do artigo 2º, os incentivos fiscais relativos aos seguintes impostos:



- I. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado à área destinada à construção do Viveiro Florestal;
- III. Concessão de Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), códigos 7.02, 7.05 e 16.01;
- IV. Isenção de taxas decorrentes de obras de construção e ampliação.

**Art. 2º** O período de isenção será de 03(três) até 10(dez) anos, cuja vigência nesse período dependerá do cumprimento dos requisitos abaixo relacionados de acordo com o Art. 3º da Lei 820/2003:

- 3 anos: Geração de 15 empregos diretos;
- 5 anos: Geração de 16 a 50 empregos diretos;
- 7 anos: Geração de 51 a 100 empregos diretos.
- 10 anos: Geração de mais de 101 empregos diretos.

**Art. 3º** Fica a concessão condicionada à implantação neste Município de filial da solicitante BRACELL SP, CELULOSE LTDA, e que os empregos sejam gerados no CNPJ da filial deste Município.

**Art. 4º** Fica a concessão igualmente condicionada à apresentação anual para a respectiva renovação a cada novo exercício fiscal que coincide com o ano civil, mediante prova do número exato com registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003.

**Art. 5º** Fica a beneficiária igualmente ciente das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003, notadamente aquelas do artigo 4º que implicam no perdimento dos eventuais benefícios fiscais, e o descumprimento das exigências legais implicará na cessação do benefício fiscal e na exigência do imposto a partir do descumprimento das condições estabelecidas pela lei.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, aos 21 de agosto de 2023.

  
**LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA**  
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO PARDO

### ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

**RENÚNCIA DE RECEITA:** O **DECRETO N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023**, proposto, é voltado para promover a isenção de tributos, abrangendo os impostos, tanto do IPTU, do ITBI e do ISSQN e também de taxas para empresa que virá a instalar no município, amparado pela Lei Municipal nº 820/2003.

Essa empresa pretende investir na construção de um novo viveiro florestal na Cidade de Santa Rita do Pardo/MS, visando atender a demanda de produção de mudas, com estimativa de investimentos da ordem de 85 a 90 milhões de reais para a construção do novo viveiro, com capacidade de produção aproximada de 40 milhões de mudas ao ano.

Esse empreendimento irá gerar um grande número de empregos diretos e indiretos, bem como irá movimentar um enorme volume de recurso financeiros no Município, gerando renda à população e elevando a arrecadação de tributos municipais.

**CONCEITOS:** A renúncia de receita é a perda financeira para o Tesouro Municipal, que tem como objetivo beneficiar o Município de alguma forma, e no caso em questão privilegia a geração de empregos e renda.

Em relação ao Decreto proposto temos a seguinte estimativa de impacto financeiro:

CUSTO ESTIMADO DA ISENÇÃO Até 2024
<b>R\$ 3.000.000,00</b>

No caso em questão há redução na arrecadação de uma receita futura que poderá ser gerada, caso a empresa de fato venha a instalar na Cidade, ou seja, é uma receita potencial, e portanto, pode-se considerar que haverá *renúncia de receita*, equivalente ao valor da isenção.



Considerando que há renúncia de receita temos que a Lei de Diretrizes Orçamentária – LDO, que vigora no exercício de 2023, Lei nº 1226/2022, em seu art. 30 assim dispõe:

*“ Art. 30 Fica autorizada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, devendo estar acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atendendo a pelo menos uma das seguintes condições:*

*I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa da receita orçamentária, na forma do art. 12 da Lei Complementar nº 101 e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da Lei de Diretrizes Orçamentárias quando for o caso;*

*II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no "caput", por meio de aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.*

*§ 1º - A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção de caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.*

*§ 2º - O disposto neste artigo não se aplica ao cancelamento de débito cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança administrativas, extrajudiciais ou judiciais.*

Primeiro temos que foi autorizado na LDO a renúncia de receita e não afetará as metas de resultado fiscais, nem de resultados primário ou nominal.

A renúncia de receita prevista poderá ser compensada por ações que estão previstas para o acréscimo na receita tributária.

Primeiramente temos que o volume de recursos a serem movimentados para esse empreendimento, da ordem de 90 milhões de reais, trará um grande movimento na velocidade de circulação de moedas no Município, trazendo retorno para todo o comércio e para prestação de serviços, elevando sobremaneira a arrecadação municipal nos próximos anos, principalmente no ICMS e no ISSQN.



Também deve ser considerado que haverá grande movimentação de compra e venda de terras, em função do enorme empreendimento de celulose que está sendo implantado no Município vizinho de Ribas do Rio Pardo, sendo que parcela considerável de eucaliptos para atendimento a essa indústria serão plantados em nosso município e esse viveiro atenderá essa demanda.

A compensação de receita será realizada no exercício de 2024, 2025 e 2026, e pode ser assim estimada:

Acréscimo na receita do ICMS	R\$1.000.000,00
Acréscimo na receita do ISSQN	R\$ 1.500.000,00
Acréscimo na receita de ITBI	R\$ 500.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.000.000,00</b>

Conclui-se que a renúncia foi autorizada na Lei de Diretrizes Orçamentária, foi considerada na estimativa de receita da Lei Orçamentária em vigor e será considerada no Projeto de Lei de Orçamento para 2024 e não afetará as metas de resultados fiscais previstas na LDO, atendendo todos os requisitos previstos na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Messias Sampaio Munin**

Secretário Municipal de Finanças e Planejamento

**Cristiano Vieira de Freitas**

Diretor de Contabilidade



## Município de Santa Rita do Pardo - Estado de Mato Grosso do Sul

DECRETO N.º 150/2023, DE 21 DE AGOSTO DE 2023.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS FISCAIS À SOCIEDADE EMPRESÁRIA BRACELL SP, CELULOSE LTDA, E ÀS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA, Prefeito de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, em pleno exercício de seu cargo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 84, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a carta de intenções da sociedade empresária BRACELL SP, CELULOSE LTDA, no sentido de realizar investimentos para a construção de um novo viveiro florestal na cidade de Santa Rita do Pardo/MS, com o fim de atender a demanda de produção de mudas, com estimativa de investimentos da ordem de R\$ 85 a 90 milhões de reais para a construção do novo viveiro, com capacidade de produção aproximada de 40 milhões de mudas ao ano, conforme documentação apresentada;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 3º, da Lei Municipal nº 820/2003, onde estão previstas as isenções de Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), e Isenção de taxas decorrentes de obras de construção e ampliação;

CONSIDERANDO a manifestação da Solicitante no sentido de que está ciente de que a Isenção de que trata o art. 3º, da Lei é anual, devendo a mesma ser renovada a cada período, mediante a prova do número exato de empregados no ano anterior, levada em consideração a média mensal dos efetivamente empregados, bem como está ciente de que perderá o benefício se incorrer em qualquer das situações previstas no art. 4º, da Lei Municipal nº 820/2003;

CONSIDERANDO a documentação apresentada, a qual traz a estimativa de geração de empregos de aproximadamente 190 colaboradores, dos quais 85% de mulheres, suficiente para cumprir o requisito previsto no art. 3º da Lei Municipal nº 820/2003;

CONSIDERANDO as disposições do art. 3º da Lei Municipal nº 820/2003, em cujo artigo há o estabelecimento dos períodos de isenções condicionados ao número de empregos gerados neste Município;

### DECRETA:

Art. 1º Ficam concedidos à BRACELL SP, CELULOSE LTDA, pessoa jurídica de direito privado com sede à Rodovia Juliano Lorenzetti, KM 4 ao KM 7 200m S/Nº, acesso pela Rodovia—Marechal Rondon, KM 304, na cidade de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ 53.943.098/0001-87, na forma do artigo 2º, os incentivos fiscais relativos aos seguintes impostos:

- I. Isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);
- II. Isenção do Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis (ITBI), limitado à área destinada à construção do Viveiro Florestal;
- III. Concessão de Isenção do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), códigos 7.02, 7.05 e 16.01;
- IV. Isenção de taxas decorrentes de obras de construção e ampliação.

Art. 2º O período de isenção será de 03(três) até 10(dez) anos, cuja vigência nesse período dependerá do cumprimento dos requisitos abaixo relacionados de acordo com o Art. 3º da Lei 820/2003:

- 3 anos: Geração de 15 empregos diretos;
- 5 anos: Geração de 16 a 50 empregos diretos;
- 7 anos: Geração de 51 a 100 empregos diretos.
- 10 anos: Geração de mais de 101 empregos diretos.

Art. 3º Fica a concessão condicionada à implantação neste Município de filial da solicitante BRACELL SP, CELULOSE LTDA, e que os empregos sejam gerados no CNPJ da filial deste Município.

Art. 4º Fica a concessão igualmente condicionada à apresentação anual para a respectiva renovação a cada novo exercício fiscal que coincide com o ano civil, mediante prova do número exato com registro em CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social, além do cumprimento das condições estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003.

Art. 5º Fica a beneficiária igualmente ciente das obrigações estabelecidas na Lei Municipal nº 820/2003, notadamente aquelas do artigo 4º que implicam no perdimento dos eventuais benefícios fiscais, e o descumprimento das exigências legais implicará na cessação do benefício fiscal e na exigência do imposto a partir do descumprimento das condições estabelecidas pela lei.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santa Rita do Pardo – MS, aos 21 de agosto de 2023.

LÚCIO ROBERTO CALIXTO COSTA  
Prefeito

Registrado e Publicado na Secretaria de Administração e Governo na data acima e afixado no local de costume.

## RATIFICAÇÃO DA DESPESA PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 101/2023 DISPENSA nº 26/2023

Reconheço o processo de Dispensa de licitação e Ratifico a despesa, em cumprimento às determinações contidas no 02- Art. 24, inciso II, conforme solicitação e parecer jurídico constante no processo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO ALUSIVO AO DIA 07 DE SETEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

COMERCIAL K & D LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 16.949,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.949,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais).

Dotação Orçamentária:

U. O. 02/02/10 - SECRETARIA EDUCAÇÃO CULTURA ESPORTE E LAZER SECEL  
Programa 12.361.0012.2014.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL  
Natureza 3.3.90.30.16 - MATERIAL DE EXPEDIENTE

Ficha 62

VALOR TOTAL: R\$ 16.949,00 dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais

Santa Rita do Pardo-MS, 23 de agosto de 2023

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## HOMOLOGAÇÃO

CONSIDERANDO, os autos do processo licitatório, referente o Processo Administrativo nº 101/23 – DISPENSA nº 26/2023

CONSIDERANDO, por fim, a inexistência de qualquer vício, irregularidade ou de recurso pendente,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR o processo licitatório realizado pela comissão de licitação, com fulcro no 02-Art. 24, inciso II, cujo objeto é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DIVERSOS PARA A REALIZAÇÃO DO DESFILE CÍVICO ALUSIVO AO DIA 07 DE SETEMBRO, ATENDENDO AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA.

II – HOMOLOGAR as empresas:

COMERCIAL K & D LTDA. Perfazendo o valor total de R\$ 16.949,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais). Perfazendo esta licitação o valor global de R\$ 16.949,00 (dezesseis mil, novecentos e quarenta e nove reais).

III – Desta forma, autorizo e ratifico a despesa, emissão de empenho e contrato em favor da empresa acima mencionada, nos termos desta autorização na qualidade de autoridade ordenador de despesa.

IV - A Presidente para as providências pertinentes;

V – Publique-se na forma legal.

Santa Rita do Pardo – MS, 23 de agosto de 2023.

LUCIO ROBERTO CALIXTO COSTA

PREFEITO MUNICIPAL

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº018/2023(POSSE EM CONCURSO PÚBLICO)

O Prefeito do Município de Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA as pessoas relacionadas nos Anexos deste Edital, para apresentarem os documentos para que tome posse nos respectivos cargos, tendo em vista a aprovação em Concurso Público, Publicado no Diário Oficial do Município, edição nº 1993, em 30 de Abril de 2.022, e de acordo com Edital do Resultado Final e Classificação nº014/2022, publicado na Edição nº 2070, em 22 de Agosto de 2.022, Homologado pelo Edital nº015/2.022 de 22 de Agosto de 2.022. Os convocados ficarão lotados na pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e deverão comparecer na sede da Prefeitura Municipal, sito na Rua Geraldo da Silva Souza, s/n, centro, em Santa Rita do Pardo- MS, das 08h às 14h (Horário Brasília), no prazo máximo de quinze (15) dias munidos dos seguintes documentos:

- a) Fotocópia da Cédula de Identidade;
- b) Fotocópia do Cadastro de Pessoa Física- C.P.F.;
- c) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- d) Certidão de Nascimento dos dependentes e C.P.F.(se possuir);
- e) Fotocópia de Título de Eleitor, com prova de quitação perante a Justiça Eleitoral: (<https://www.tsc.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-cleitoral>)
- f) Fotocópia do Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação (se for do sexo masculino);
- g) Exame Médico Admissional;
- h) Fotocópia de comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
- i) Declaração de não acumulação de cargos;
- j) Declaração de bens;
- k) Fotocópia de inscrição de PIS/PASEP (se já for inscrito);
- l) Fotocópia da carteira de registro de órgão de Classe (quando for o caso);
- m) Comprovante de endereço;
- n) 01 fotografias 3x4, recente, tirada de frente;
- o) Certidão Negativa de Ações Cíveis e Criminais, expedida pela Justiça Estadual e Federal